



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:37/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº:10/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº :10/2024.

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Virgem da Lapa”

INTERESSADO: Secretária Municipal de Saúde

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16 DE JULHO 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 HORAS DE 16/07/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: “Rua: Governador Valadares, nº:72, centro, Virgem da Lapa

Obs.: Nos termos do art. 17, § 5º da Lei nº 14.133/21, e art. 19, § 1º do Decreto Municipal nº 10/2024, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, cuja gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Portaria nº 32/2024 de 10 de janeiro de 2024: Denise Fonseca de Sousa - Pregoeiro Oficial.

TIPO: MENOR PREÇO

ESCLARECIMENTOS: Poderão ser apresentados por meio de protocolo presencial ou através do e-mail, licita@virgemdalapa.mg.gov.br presencialmente no endereço indicado acima e deverá observar as condições e prazos dispostos nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

***Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA-MG, por intermédio da pregoeira, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na forma presencial**, em sessão pública a ser realizada na Rua Governador Valadares, nº:72, Virgem da Lapa/MG, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra Denise Fonseca de Sousa, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato 02/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº:10/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, através do endereço eletrônico <https://virgemdalapa.mg.gov.br>, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, no endereço citado, pelo email: licita@virgemdalapa.mg.gov.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, <https://virgemdalapa.mg.gov.br>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Virgem da Lapa”**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

3.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 - Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a mera participação neste Pregão Presencial implica o consentimento automático do licitante de uso de sua imagem e voz para, exclusivamente, cumprir o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/2021, e § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10/2024, os quais determinam que a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo e juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido presencialmente ou através do e-mail licita@virgemdalapa.mg.gov.br e deverá observar as condições e prazos dispostos nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme anexo IV.

II - Documento oficial de identidade;

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

III - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo V).

5.4 – Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparada, se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VII, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo. **(A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES).**

5.4.1 - A comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação da Declaração informada no subitem 5.4 ou através dos documentos abaixo, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

a) - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa;

b) - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.

5.4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.4.3 - O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados e/ou estando cadastrado na prefeitura como tal, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.4.4 - Caso o licitante tenha sua situação em condição de desenquadramento após o credenciamento, deverá encaminhar aviso à pregoeira.

5.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que requerido e aceito pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

5.7- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), registrando em ata a presença dos participantes. **(A referida declaração deverá estar fora dos envelopes)**.

6.2 - Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, deste edital.

6.3 - A participação na forma do item anterior impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5 – Conforme disposto no art. 19, § 3º, do Decreto Municipal nº 10/2024, cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

6.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024
ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE: _____

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

ENVELOPE “2” – HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE: _____

6.7 - A PREGOEIRA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de preços” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

6.8 – Serão analisados os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, após a fase de julgamento das propostas.

6.8.1 – Os documentos de habilitação dos demais licitantes apenas serão analisados em caso de desclassificação ou inabilitação do licitante vencedor, quando a pregoeira verificar a proposta ou lance subsequente, respeitada a ordem de classificação.

6.8.2 – A administração reterá todos os envelopes de proposta e habilitação até o encerramento da fase recursal, momento a partir do qual os envelopes não abertos estarão à disposição dos licitantes para recolhimento.

7 – DAS PROPOSTAS

7.1 - As propostas de preços serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo do Anexo VII deste edital, e constarão:

7.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

7.1.2 – Especificação detalhada do objeto;

7.1.3 - Conter o prazo de validade mínimo da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 02, nos termos deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VIII deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de apresentação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O fornecedor, no caso de exercício de atividade de fabricação, distribuição ou armazenamento de item regulado pela ANVISA, deverá comprovar atendimento aos seguintes requisitos:

I - Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da sede do licitante.

II - Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), conforme o caso, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou, se aplicável, comprovante de isenção de autorização.

8.5– OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.5.1. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem Declarações, conforme Anexo VIII deste edital.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços dos licitantes.

9.2 - Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

9.3 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.3.1 - Abertos os envelopes de Propostas de preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3.2 – Serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de **MENOR PREÇO** e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

9.3.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.3.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 100px; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <p>CPL PÁG ____</p> </div>
---	---	---

9.3.5 - Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.3.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.3.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3.9 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.3.9.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3.9.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de realizar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

9.3.9.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.3.9.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.9.5 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.3.9.5.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.3.9.5.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.3.9.5.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.3.9.5.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

9.3.9.5.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.3.9.5.6 - empresas brasileiras;

9.3.9.5.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.9.5.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3.9.6 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá fazer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida eventual melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º: 10/2024.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.1 - Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem anterior, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 – Havendo suspensão da sessão pública para realização de diligências, o reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio dirigido aos licitantes através de e-mail e divulgado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá fazer contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente a proposta original (quando não houver lance ofertado pelo proponente), ou o último lance proposto.

11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a Pregoeira verificará a documentação do ENVELOPE “2” – HABILITAÇÃO do(s) licitante(s) vencedor(es), observadas as exigências constantes em título específico neste instrumento.

11.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na ata da sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p>Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p>CPL PÁG. ____</p>
---	---	--------------------------

11.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado habilitado.

12 - DO RECURSO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Pregoeira indagará os licitantes sobre a intenção de recorrer contra julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação.

12.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

12.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá protocolar ou encaminhar via e-mail as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 100px; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <p>CPL PÁG. ____</p> </div>
---	---	--

contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.1.1. - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

15.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

16.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 – a Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

20. DO PAGAMENTO

20.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

21.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

21.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

21.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

21.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

23 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO](#)

[\(II\)](#)

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

25.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

25.5 - **É vedado à contratada subcontratar** total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.7 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone 33 3736-1820 e e-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br.

25.10 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

25.12 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.13 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p>Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p>CPL PÁG. ____</p>
---	---	--------------------------

sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.15 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

25.16 – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Minuta Declaração Requisitos de Habilitação
- e) Anexo V – Minuta de Procuração
- f) Anexo VI – Minuta Declaração ME/EPP
- g) Anexo VII – Minuta de Proposta
- h) Anexo VIII – Minuta de Declarações Diversas.

Virgem da Lapa 02 de Julho de 2024

Denise Fonseca de Sousa

PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA - MG

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de medicamentos diversos no Município de Virgem da Lapa-MG surge da necessidade de formação de estoque e/ou reposição dos medicamentos, visando melhorar a prestação de serviços de saúde à comunidade local. Atualmente, as unidades do programa da saúde da família (PSFs) e o hospital municipal enfrentam desafios significativos devido à falta de medicamentos adequados. Portanto, a aquisição desses medicamentos é fundamental para melhorar substancialmente a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Além disso, a demanda por serviços de saúde tem aumentado constantemente, colocando pressão adicional sobre a capacidade de atendimento. A aquisição de medicamentos adequados são cruciais para expandir a capacidade de atendimento e reduzir os tempos de espera, garantindo que as unidades do programa da saúde da família (PSFs) e o hospital municipal estejam adequadamente preparados para atender às necessidades futuras.

A eficiência operacional e a redução de custos também são objetivos desta contratação, uma vez que a falta de medicamentos adequados de qualidade pode resultar em custos operacionais mais elevados.

II - JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos é essencial para melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Virgem da Lapa-MG. A falta de medicamentos adequados pode comprometer os atendimentos diários e prejudicar a saúde dos pacientes. Portanto, a aquisição destes itens não apenas é necessária, mas também estratégica para melhorar a qualidade dos serviços de saúde, atender às normas vigentes e reduzir custos operacionais.

A aquisição de medicamentos diversos é crucial para garantir o abastecimento das farmácias dos municípios e, por conseguinte, atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Abaixo estão algumas justificativas fundamentais para a referida aquisição.

III - OBJETIVOS

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é assegurar eficientemente a aquisição de medicamentos para as unidades de saúde do Município, visando melhorar a qualidade dos serviços de saúde, aumentar a capacidade de atendimento à demanda crescente, garantir a conformidade com regulamentos e melhorar a eficiência dos serviços públicos de saúde. Os medicamentos são essenciais para tratar uma ampla gama de condições de saúde, desde doenças crônicas até enfermidades agudas. Garantir um suprimento adequado significa estar preparado para atender às necessidades da população, assegurando que os pacientes tenham acesso aos tratamentos necessários quando precisarem, em garantia dos direitos.

IV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021 - Lei das Licitações.

Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações.

Lei Federal Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e **Correlatos**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Em seu art. 25, determina quais produtos precisam do registro ANVISA.

Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.

§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária.

§ 2º - O regulamento desta Lei prescreverá as condições, as exigências e os procedimentos concernentes ao registro dos aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo. Resolução RDC - A-RDC N° 16, de 1º de abril de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, e obriga a exigência de AFE ANVISA para **produtos para saúde (correlatos)**.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Modalidade de Licitação:

Será adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, para garantir a eficiência e transparência no processo de contratação. No entanto, é importante observar que não será utilizado o critério do maior desconto sobre a tabela CMED. **TABELA CMED**, por meio da Orientação Interpretativa n° 2, de 13 de novembro de 20061, determinou que “nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante”, e, pela Resolução n° 03/2009, em anexo, que o “Preço Fabricante - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz, bem como “as farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço Fabricante – PF”. (Grifamos)

b) Qualificação técnica

O Edital deverá exigir a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa-AFE/ANVISA e o Alvará Sanitário Municipal ou Estadual, salvo casos de comprovada isenção.

Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria n° 344, de 12 de maio de 1998);

Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação, Formulário de Peticionamento “FP”, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

Devem ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias necessárias para garantir a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

Os fornecedores deverão apresentar ainda, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.

VI - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

A estimativa das quantidades necessárias para cada item da solução pretendida foi realizada com base no perfil de consumo anterior e na sua provável utilização nas unidades de saúde municipais.

Essa estimativa visa garantir um abastecimento adequado para atender à demanda prevista, considerando o volume de utilização, bem como a necessidade de reposição periódica para manter a continuidade dos serviços.

Ao estabelecer essa quantidade de caixas para cada item, espera-se evitar possíveis interrupções no fornecimento e garantir a disponibilidade de material hospitalar para os profissionais de saúde, contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

No caso dos insumos, a estimativa considerou não apenas as necessidades ordinárias do município, mas também a possibilidade de um aumento no atendimento ao público, tais como surtos epidemias e etc., desde que haja disponibilidade financeira para suportar essa demanda adicional.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município de Virgem da Lapa-MG realizou um levantamento de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 para identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades de fornecimento de produtos para atender a saúde no município. Durante o levantamento, foi constatada a presença de fornecedores regionais que podem fornecer os medicamentos necessários. Ademais, os critérios de fornecimento e especificação dos produtos especificamente para o Município não guardam similaridade com as licitações e contratações dos Municípios da região.

Já o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada.

VIII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será determinado por meio do pregão eletrônico, com base nas propostas apresentadas pelos fornecedores durante o processo licitatório.

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se de medicamentos, a aquisição deverá ser feita por meio de Pregão. Convém que seja utilizado o Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de contratações frequentes, a dificuldade de se prever a demanda exata dos medicamentos, uma vez que o uso está vinculada a prescrição médica, que pode sofrer alteração.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos desta contratação serão a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, o atendimento à demanda crescente, a conformidade com regulamentos e a eficiência operacional.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da realização do pregão eletrônico, serão adotadas providências prévias, como a identificação das necessidades específicas das unidades de saúde, o levantamento orçamentário e a verificação da regularidade fiscal e Técnica dos fornecedores.

XII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

É imperativo o parcelamento da solução tendo em vista a ampliação da competição. Ao adjudicar por item, permitimos uma participação mais ampla de licitantes, possibilitando uma

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

gama mais diversificada de fornecedores especializados em determinados materiais e equipamentos de saúde. Dessa forma, o parcelamento não somente segue um preceito legal, mas também se alinha com o objetivo de obter propostas mais vantajosas e eficientes para a administração pública.

XIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste Estudo Técnico Preliminar.

XIV - IMPACTOS SOCIAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de medicamentos para a saúde terá impactos sociais positivos, melhorando a saúde da população atendida e garantindo o acesso a tratamentos de saúde de qualidade.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A aquisição de medicamentos é vital para melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Virgem da Lapa. A solução proposta está em conformidade com as regulamentações vigentes e atende às necessidades identificadas no município.

O Pregão eletrônico tipo Registro de Preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação.

Haja vista que esta é melhor opção levando em consideração a vantajosidade no valor final de cada item e quantitativo que será necessário para atender as demandas do Setor de Assistência Farmacêutica.

Virgem da Lapa MG, 03 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração:

.....
Roberta Ferreira de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. É objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. A natureza do objeto deste Termo de Referência enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

1.2.2. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade, e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. OS QUANTITATIVOS, AS UNIDADES DE MEDIDAS E O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Part. Ampla
0001	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120 ml GENERICO	FRASCO	600,00	0,00	0,00		NÃO
0002	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120 ml GENERICO	Unidade	400,00	0,00	0,00		NÃO
0003	Acetato de dexametasona 10 mg/g creme	TUBOS	2.500,00	0,00	0,00		NÃO
0004	ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000,00	0,00	0,00		NÃO
0005	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE	FRASCO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0006	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE	FRASCO	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0007	ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	ENVELOPE	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0008	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	62.500,00	0,00	0,00		NÃO
0009	Ácido Ascóxico 500 mg inj .5 ml	AMPOLA	7.500,00	0,00	0,00		NÃO
0010	ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	200,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0011	ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.500,00	0,00	0,00		NÃO
0012	Acido Tranexamico injetavel 5 ml	UNIDADE	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0013	ACIDO VALPROICO 250 MG CAP MOLE CT FR VD AMB X	COMPRIMIDO	20.000,00	0,00	0,00		NÃO
0014	ACIDO VALPROICO 500 MG CAP	COMPRIMIDO	20.000,00	0,00	0,00		NÃO
0015	Adenosina 6mg; injetável; IV; ampolas 2ml	AMPOLA	500,00	0,00	0,00		NÃO
0016	AGOMELATINA COMP 25MG	COMPRIMIDO	29.700,00	0,00	0,00		SIM
0017	AGOMELATINA COMP 25MG	COMPRIMIDO	9.900,00	0,00	0,00		NÃO
0018	AGUA DESTILADA 10 ml COM 200 AMPOLA PLASTICA	caixa	300,00	0,00	0,00		NÃO
0019	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	COMPRIMIDO	4.000,00	0,00	0,00		NÃO
0020	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	COMPRIMIDO	400,00	0,00	0,00		NÃO
0021	Albumina Humana 20%; frasco-ampola de 50ml	FRASCO/AMPOLA	225,00	0,00	0,00		SIM
0022	Albumina Humana 20%; frasco-ampola de 50ml	FRASCO/AMPOLA	75,00	0,00	0,00		NÃO
0023	ALENDRONATO SODIO 10 MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0024	ALENDRONATO SODIO 70 MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	4.000,00	0,00	0,00		NÃO
0025	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO:	UNIDADE	6.000,00	0,00	0,00		NÃO
0026	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO:	Unidade	6.000,00	0,00	0,00		NÃO
0027	ALPRAZOLAN 0,25 mg	COMPRIMIDO	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0028	ALPRAZOLAN 0,5 mg	Unidade	9.000,00	0,00	0,00		NÃO
0029	ALPRAZOLAN 1 MG	COMPRIMIDO	8.400,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0030	ALPRAZOLAN 2 MG	COMPRIMIDO	9.000,00	0,00	0,00		NÃO
0031	Alteplase 10mg; pó liofilizado; uso IV	FRASCO/AMPOLA	10,00	0,00	0,00		NÃO
0032	Alteplase 50mg; pó liofilizado; uso IV	FRASCO/AMPOLA	10,00	0,00	0,00		NÃO
0033	AMBROXOL XAROPE ADULTO 120 ml GENERICO	FR	600,00	0,00	0,00		NÃO
0034	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 120ml generico	FR	400,00	0,00	0,00		NÃO
0035	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0036	AMIODARONA 200 mg	COMPRIMIDO	31.000,00	0,00	0,00		NÃO
0037	AMIODARONA 50MG/ML IV - 3ML	Unidade	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0038	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	63.000,00	0,00	0,00		NÃO
0039	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0040	AMOXICILINA 500 MG	UNIDADE	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0041	AMOXICILINA 500MG COMP	COMPRIMIDO	33.400,00	0,00	0,00		NÃO
0042	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL:	FRASCO	200,00	0,00	0,00		NÃO
0043	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG+125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.500,00	0,00	0,00		NÃO
0044	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 + 12,5 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	UNIDADE	500,00	0,00	0,00		NÃO
0045	Amoxicilina + Clavulanato de potassio 875 mg+125 mg comprimido	COMPRIMIDO	14.625,00	0,00	0,00		SIM
0046	Amoxicilina + Clavulanato de potassio 875 mg+125 mg comprimido	COMPRIMIDO	4.875,00	0,00	0,00		NÃO
0047	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO INJETAVEL 1G+ 200MG FRASCO-AMPOLA	AMPOLA	2.500,00	0,00	0,00		NÃO
0048	AMPICILINA 1 GR.INJ.	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0049	AMPICILINA 250 mg suspensão 60 ml	FRASCO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0050	AMPICILINA 500MG PO INJETAVEL	FRASCO/AMP OLA	1.000,00	0,00	0,00	NÃO
0051	ANLODIPINO BESILATO 10 MG: CO	COMPRIMIDO	12.000,00	0,00	0,00	NÃO
0052	ANLODIPINO BESILATO 5 MG	COMPRIMIDO	34.000,00	0,00	0,00	NÃO
0053	ARIPIPIRAZOL COMP 10MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,00	0,00	NÃO
0054	ARIPIPIRAZOL COMP 15MG:	COMPRIMIDO	3.450,00	0,00	0,00	NÃO
0055	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,00	0,00	NÃO
0056	Atenolol 50 MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,00	0,00	NÃO
0057	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO PARA SUSPENSÃO ORAL:	Unidade	1.500,00	0,00	0,00	NÃO
0058	Azitromicina 40mg/ml (900mg); pó para suspensão oral	FRASCO	1.000,00	0,00	0,00	NÃO
0059	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000,00	0,00	0,00	NÃO
0060	BACLOFENO(BACLOFEN)COMP 10MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,00	0,00	NÃO
0061	BECLOMETASONA DIPROPIATO 200 MCG/DOSE AEROSOL ORAL	Unidade	400,00	0,00	0,00	NÃO
0062	Beclometasona dipropiato 400 mcg/dose aerosol oral	UNIDADE	200,00	0,00	0,00	NÃO
0063	BECLOMETASONA DIPROPIATO 50 MCG/DOSE AEROSOL ORAL	Unidade	200,00	0,00	0,00	NÃO
0064	Beclometasona Dipropinato 200 mcg/dose	UNIDADE	100,00	0,00	0,00	NÃO
0065	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL VIA INTRAMUSCUL	UNIDADE	2.800,00	0,00	0,00	NÃO
0066	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL VIA INTRAMUSCULAR	UNIDADE	2.300,00	0,00	0,00	NÃO
0067	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	1.200,00	0,00	0,00	NÃO
0068	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 300.000 + 100.000 UI PO PARA INJETAVEL	UNIDADE	2.500,00	0,00	0,00	NÃO
0069	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	600,00	0,00	0,00	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0070	BETAMETASONA ACETATO + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETAVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	Unidade	400,00	0,00	0,00		NÃO
0071	BICARBONATO DE SODIO 8,4% INJ.	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0072	BIPERIDENO 5 ML/ML INJ.	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0073	BIPERIDENO CLORIDRATO 4MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0074	BISACODIL 5MG COMP	COMPRIMIDO	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0075	BROMAZEPAM COMP 06MG	COMPRIMIDO	2.400,00	0,00	0,00		NÃO
0076	BROMAZEPAN 3MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,00	0,00		NÃO
0077	BROMETO DE IPRATROPIO + BROMIDRATO DE FENOTEROL - FRASCO COM 15 ML AEROSSOL:	FRASCO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0078	BROMETO DE IPRATROPIO GTS 20ML	FRASCO	300,00	0,00	0,00		NÃO
0079	BROMETO DE IPRATROPIO-PRINCIPIO ATIVO IPRATROPIO,BROMETO.CONCEN TRAÇÃO/DOSAGEM 20 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO AEROSSOL APRESENTAÇÃO FRASCO 10 ML 200 DOSES:	FRASCO	300,00	0,00	0,00		NÃO
0080	Bromoprida 4mg/ml; gotas 20ml	FRASCO	500,00	0,00	0,00		NÃO
0081	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML INJETAVEL	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0082	BROMOPRIDA COMP. 10MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0083	Bultibrometo de escolopamina +dipirona sodica comp	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0084	Bultibrometo de escolopamina +dipirona sodica inj	AMPOLA	8.000,00	0,00	0,00		NÃO
0085	BULTIBROMETO DE ESCOPIAMINA +DIPIRONA SODICA GOTAS 20ML GENERICO	FRASCO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0086	bupropiona 150 mg	COMP	12.000,00	0,00	0,00		NÃO
0087	BUTILBROMETO DE ESCOPIAMINA+DIPIRONA SÓDICA 5ML INJETÁVEL	AMPOLA	10.000,00	0,00	0,00		NÃO
0088	CABERGOLINA 0,5 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0089	CAPTOPRIL 25 mg comprimido	COMPRIMIDO	65.000,00	0,00	0,00		NÃO
0090	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	73.000,00	0,00	0,00		NÃO
0091	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	300,00	0,00	0,00		NÃO
0092	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,00	0,00		NÃO
0093	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO)	COMPRIMIDO	2.500,00	0,00	0,00		NÃO
0094	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL (VITAMINA D)1250+400 MG + UI (500 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	Unidade	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0095	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL (VITAMINA D)1500+400 MG + UI (600 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	Unidade	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0096	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,00	0,00		NÃO
0097	CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,00	0,00		NÃO
0098	CARVEDILOL 3,125MG COMP	COMPRIMIDO	82.000,00	0,00	0,00		NÃO
0099	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.600,00	0,00	0,00		NÃO
0100	CEFALEXINA 50 mg /ml pó para suspensão oral	frasco	1.200,00	0,00	0,00		NÃO
0101	CEFALOTINA 1GR INJETÁVEL	AMPOLA	2.500,00	0,00	0,00		NÃO
0102	Cefalozina sódica 1 gr	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0103	Ceftazina	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0104	CEFTRIAXONA 1 G INJETAVEL	AMPOLA	3.750,00	0,00	0,00		NÃO
0105	CEFTRIAXONA 1 G INJETAVEL – SOMENTE POR VIA ENDOVENOSA	AMPOLA	1.250,00	0,00	0,00		NÃO
0106	Cefuroxima	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0107	Cetoconazol 20mg/g creme dermatológico 30g	TUBOS	500,00	0,00	0,00		NÃO
0108	Cetoprofeno 100mg; pó liofilizado para solução injetável; uso IV	FRASCO/AMPOLA	26.250,00	0,00	0,00		SIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0109	Cetoprofeno 100mg; pó liofilizado para solução injetável; uso IV	FRASCO/AMPOLA	8.750,00	0,00	0,00		NÃO
0110	CETOPROFENO 50MG/ML – AMPOLAS DE 2ML:	AMPOLA	10.000,00	0,00	0,00		NÃO
0111	CINARIZINA 25 MG COMP	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0112	CINARIZINA 75 MG COMP	COMPRIMIDO	8.000,00	0,00	0,00		NÃO
0113	Ciprofloxacino 2mg/ml; solução para infusão; bolsa 100ml	BOLSA	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0114	CIPROFLOXACINO 500MG COMP	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0115	CITALOPRAN 20MG	COMP	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0116	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML AMPOLAS 10ML	AMPOLA	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0117	CLARITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,00	0,00		NÃO
0118	CLARITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	UNIDADE	100,00	0,00	0,00		NÃO
0119	Clindamicina fosfato 150mg/ml; injetável; ampolas 4ml	AMPOLA	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0120	CLOBAZAM COMP 10MG	COMPRIMIDO	2.160,00	0,00	0,00		NÃO
0121	CLOBAZAM COMP 20MG	COMPRIMIDO	2.160,00	0,00	0,00		NÃO
0122	CLOMIPRAMINA 10MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,00	0,00		NÃO
0123	CLOMIPRAMINA COMP 25MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,00	0,00		NÃO
0124	CLONAZEPAM COMP 0,25MG	COMPRIMIDO	2.400,00	0,00	0,00		NÃO
0125	CLONAZEPAM(RIVOTRIL) 0,5MG	COMPRIMIDO	2.400,00	0,00	0,00		NÃO
0126	CLONAZEPAM(RIVOTRIL) 2,5MG/ML	FRASCO	6.300,00	0,00	0,00		NÃO
0127	CLONAZEPAM(RIVOTRIL) 2MG	COMPRIMIDO	2.400,00	0,00	0,00		NÃO
0128	Clonidina cloridrato 150mcg/ml; ampolas 1ml	AMPOLA	500,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0129	Clopidrogel 75 mg comp	COMPRIMIDO	3.500,00	0,00	0,00		NÃO
0130	CLORETO DE POTASSIO 10% COM 200 AMPOLAS PLASTICAS 10 ml	Unidade	6.000,00	0,00	0,00		SIM
0131	CLORETO DE POTASSIO 10% COM 200 AMPOLAS PLASTICAS 10 ml	Unidade	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0132	Cloreto de potássio 60 mg/ml xarope frasco c/100 ml	FRASCO	200,00	0,00	0,00		NÃO
0133	Cloreto de sódio 20 % ampolas c/10 ml	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0134	CLORETO DE SODIO 9 MG/ML SOLUÇÃO NASAL	UNIDADE	800,00	0,00	0,00		NÃO
0135	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG – USO IM OU IV	AMPOLA	150,00	0,00	0,00		NÃO
0136	CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG INJ.EV/IM FRASCO AMPOLA	FRASCO	100,00	0,00	0,00		NÃO
0137	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COM:	COMPRIMIDO	63.000,00	0,00	0,00		NÃO
0138	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1GR – USO IV OU IM	AMPOLA	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0139	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML AMPOLAS DE 10 ML	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0140	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMP	COMPRIMIDO	53.000,00	0,00	0,00		NÃO
0141	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLAS DE 2ML	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0142	Cloridrato de Etilefrina 10 mg/ml ampolas 2 ml	AMPOLA	600,00	0,00	0,00		NÃO
0143	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML INJ	AMPOLA	2.500,00	0,00	0,00		NÃO
0144	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG COMP	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0145	CLORIDRATO DE LIDOCAINA COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2,0% (20MG/ML) 1:200.000 EM EPINEFRINA – AMPOLAS DE 20ML	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0146	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - COMPRIMIDO:	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0147	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	COMPRIMIDO	6.720,00	0,00	0,00		NÃO
0148	Cloridrato de Naxolona 0,4 mg/ml ampolas de 1 ml	AMPOLA	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0149	Cloridrato De Ondansetrona 4mg/2ml Uso Iv e IM	AMPOLA	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0150	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ	AMPOLA	2.400,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0151	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML (VIT B1) – AMPOLAS DE 1ML	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0152	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0153	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100 MG	COMPRIMIDO	2.400,00	0,00	0,00		NÃO
0154	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,00	0,00		NÃO
0155	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50mg	comprimido	24.000,00	0,00	0,00		NÃO
0156	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG PÓ INJETÁVEL	AMPOLA	2.500,00	0,00	0,00		NÃO
0157	CLORPROMAZINA 25MG 5ML INJ	AMPOLA	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0158	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG	UNIDADE	30.000,00	0,00	0,00		NÃO
0159	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0160	CLOZAPINA COMP 100MG	COMPRIMIDO	7.200,00	0,00	0,00		NÃO
0161	COLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA 30gr	tubo	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0162	COMPLEXO COMP(POLIVITAMINICO) B	COMPRIMIDO	42.000,00	0,00	0,00		NÃO
0163	COMPLEXO B INJETAVEL	AMPOLA	14.000,00	0,00	0,00		NÃO
0164	Decanoato De Zuclopentixol Depot 200mg/ml	AMPOLA	500,00	0,00	0,00		NÃO
0165	DESLANOSIDEO 0,2MG INJ	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0166	Desloratadina 0,5mg/ml; xarope 100ml	FRASCO	500,00	0,00	0,00		NÃO
0167	DESVENLAFAXINA 100MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,00	0,00		NÃO
0168	DESVENLAFAXINA 50MG	COMPRIMIDO	24.000,00	0,00	0,00		NÃO
0169	DEXAMETASONA 1 MG/ML(0,1%)SUSPENSÃO OFTÁLMICA	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0170	DEXAMETASONA 1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML+ SULFATO DE POLIMIXINA B 6000 UI/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100,00	0,00	0,00		NÃO
0171	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,00	0,00		NÃO
0172	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2,5 ML	AMPOLA	7.500,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0173	DEXAMETASONA ELIXIR 120ml generico	FRASCO	500,00	0,00	0,00		NÃO
0174	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	2.400,00	0,00	0,00		NÃO
0175	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG	COMPRIMIDO	2.100,00	0,00	0,00		NÃO
0176	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRASCO	400,00	0,00	0,00		NÃO
0177	Diazepam 10 mg inj	AMPOLA	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0178	DIAZEPAN 10 MG	COMPRIMIDO	63.000,00	0,00	0,00		NÃO
0179	DIAZEPAN 5mg comprimido com 200 lote e validade impresso individual compxcomp.	Unidade	4.000,00	0,00	0,00		NÃO
0180	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG CARTELA	Unidade	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0181	Diclofenaco Sódico 100mg; comprimido:	COMPRIMIDO	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0182	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJETÁVEL	AMPOLA	11.000,00	0,00	0,00		NÃO
0183	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL(0,125 MG)	COMPRIMIDO	3.600,00	0,00	0,00		NÃO
0184	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,25 MG	COMPRIMIDO	1.800,00	0,00	0,00		NÃO
0185	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,75MG:	COMPRIMIDO	1.800,00	0,00	0,00		NÃO
0186	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 1MG	COMPRIMIDO	1.800,00	0,00	0,00		NÃO
0187	DIGOXINA 0,25 mg comprimido	COMPRIMIDO	15.200,00	0,00	0,00		NÃO
0188	Dimenidrinato 3 mg/ml +Cloridrato de Piridoxina 5 mg/ml +glicose 100 mg/ml -uso endovenoso ampolas de 10 ml	AMPOLA	2.500,00	0,00	0,00		NÃO
0189	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25 MG/ML +5MG/ML(DRAMIN B6)	FRASCO	800,00	0,00	0,00		NÃO
0190	Dimeticona 75mg/ml; gotas 10ml	FRASCO	9.000,00	0,00	0,00		NÃO
0191	DIOSMINA 450MG+ HESPERIDINA 50MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0192	DIPIRONA 1GR. INJETÁVEL	AMPOLA	16.000,00	0,00	0,00		NÃO
0193	DIPIRONA GOTAS 20ML	FRASCO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0194	DIPIRONA SODICA 500 MG	COMPRIMIDO	35.000,00	0,00	0,00		NÃO
0195	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	13.000,00	0,00	0,00		NÃO
0196	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML AMPOLAS DE 1ML	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0197	DISPOSITIVO INTRAUTERINO:	Unidade	15,00	0,00	0,00		NÃO
0198	DIVALPROATO DE SODIO 125MG	COM	6.000,00	0,00	0,00		NÃO
0199	DIVALPROATO DE SODIO 250MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,00	0,00		NÃO
0200	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,00	0,00		NÃO
0201	DOBUTAMINA 250MG/20ML INJ	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0202	Domperidona 10mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0203	DOMPERIDONA 5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0204	DOPAMINA INJETAVEL	AMPOLA	400,00	0,00	0,00		NÃO
0205	Dopapina 5 mg/ml injetavel 10 ml	AMPOLA	400,00	0,00	0,00		NÃO
0206	DOXAZOSINA MESILATO 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0207	DOXAZOSINA MESILATO 4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0208	DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,00	0,00		NÃO
0209	DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDO	13.437,00	0,00	0,00		NÃO
0210	Efedrina sulfato 50mg/ml; ampola 1ml	AMPOLA	300,00	0,00	0,00		NÃO
0211	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMPRIMIDO	22.000,00	0,00	0,00		NÃO
0212	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	COMPRIMIDO	54.000,00	0,00	0,00		NÃO
0213	ENALAPRIL MALEATO 5 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0214	ENOXAPARINA 40MCG/0,4ML PREENCHIDA	SÓDICA SERINGA	Unidade	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0215	Entresto 100 mg		COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0216	Entresto 200 mg		COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0217	Entresto 50 mg		COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0218	EPINEFRINA INJETAVEL		AMPOLA	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0219	Eritromicina		AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0220	ESPIRONOLACTONA 100MG		COMPRIMIDO	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0221	ESPIRONOLACTONA comprimido.	25mg	COMPRIMIDO	62.000,00	0,00	0,00		NÃO
0222	ETOMIDATO 2 MG/ AMPOLA DE 10 ML		AMPOLA	250,00	0,00	0,00		NÃO
0223	FAMOTIDINA 20MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0224	FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL		AMPOLA	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0225	FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0226	FENOBARBITAL 100MG		COMPRIMIDO	60.000,00	0,00	0,00		NÃO
0227	FENOBARBITAL 200MG INJ		AMPOLA	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0228	FENOBARBITALSODICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL		UNIDADE	300,00	0,00	0,00		NÃO
0229	FERRIPOLIMSLTOSE 100MG		COMPRIMIDO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0230	FEXOFENADINA 120MG		COMPRIMIDO	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0231	FEXOFENADINA COMPRIMIDO.	180 MG	COMPRIMIDO	500,00	0,00	0,00		NÃO
0232	FILTRO SOLAR FATOR 30 120ML		FRASCO	700,00	0,00	0,00		NÃO
0233	FITOMENADIONA 10MG/ML INJ		AMPOLA	3.000,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0234	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	UNIDADE	322.500,00	0,00	0,00		SIM
0235	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	UNIDADE	107.500,00	0,00	0,00		NÃO
0236	Fluconazol 2mg/ml; solução injetável; IV; bolsa	BOLSA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0237	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML - AMPOLAS DE 5ML	AMPOLA	500,00	0,00	0,00		NÃO
0238	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA	UNIDADE	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0239	FLURAZEPAM 30 MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,00	0,00		NÃO
0240	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral -ensure sabor banana ou baunilha lata com 850 g	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0241	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral -sem açúcar lata com 400 g	UNIDADE	300,00	0,00	0,00		SIM
0242	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral -sem açúcar lata com 400 g	UNIDADE	100,00	0,00	0,00		NÃO
0243	Formula padrão para nutrição enteral oral -ensure sabor banana ou baunilha lata com 400 g	UNIDADE	300,00	0,00	0,00		NÃO
0244	Forxiga (Dapagliflozina) 10mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0245	FUROSEMIDA 20MG INJETAVEL	AMPOLA	9.000,00	0,00	0,00		NÃO
0246	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	68.000,00	0,00	0,00		NÃO
0247	GABAPENTINA 300 MG	UNIDADE	60.000,00	0,00	0,00		NÃO
0248	GABAPENTINA 400MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,00	0,00		NÃO
0249	Gaeso 20 mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0250	Gentamicina 40mg/ml Injetavel 2ml	AMPOLA	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0251	GENTAMICINA 80MG INJ	AMPOLA	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0252	GENTAMICINA SULFATO 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTLMICA	UNIDADE	500,00	0,00	0,00		NÃO
0253	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,00	0,00		NÃO
0254	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	20.000,00	0,00	0,00		NÃO
0255	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	20.000,00	0,00	0,00		NÃO
0256	Glicose 50% 10 ml injetavel	CAIXA	200,00	0,00	0,00		NÃO
0257	HALDOL DECANOATO 50MG/ML INJ	AMPOLA	3.000,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0258	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0259	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0260	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	33.000,00	0,00	0,00		NÃO
0261	HALOPERIDOL 5MG INJ	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0262	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL VIA INTRAMUSCULAR	UNIDADE	4.250,00	0,00	0,00		NÃO
0263	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA XR 50MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,00	0,00		NÃO
0264	Hemifuramarato de Norepinefrina 2 mg/ml ampolas de 4 ml	AMPOLA	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0265	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML SOMENTE USO SUBCUTÂNEO	AMPOLA	2.500,00	0,00	0,00		NÃO
0266	HEPARINA SODICA USO IV/SC 5000UI/ML 5ML	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0267	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	0,00	0,00		NÃO
0268	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	comprimido	65.000,00	0,00	0,00		NÃO
0269	HIDROCORTIZONA 100MG INJ	AMPOLA	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0270	HIDROCORTIZONA 500MG INJ	AMPOLA	3.500,00	0,00	0,00		NÃO
0271	HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO POMADA – TUBO 85G	TUBOS	750,00	0,00	0,00		NÃO
0272	HIDROXIDO DE ALUMINIO LIQUIDO 150ml fr plastico generico	FR	600,00	0,00	0,00		NÃO
0273	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Unidade	400,00	0,00	0,00		NÃO
0274	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,00	0,00		NÃO
0275	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0276	ibuprofeno 600mg comprimido	COMPRIMIDO	65.000,00	0,00	0,00		NÃO
0277	ibuprofeno gotas	FRASCO	500,00	0,00	0,00		NÃO
0278	Imipinem + Cilastatina	AMPOLA	1.500,00	0,00	0,00		SIM
0279	Imipinem + Cilastatina	AMPOLA	500,00	0,00	0,00		NÃO
0280	IMIPRAMINA COMP 25MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0281	IMUNOGLOBULINA ANTI-Rh(D) 300MCG SERINGA PREENCHIDA COM 2,0ML DE SOLUÇÃO	Unidade	74,00	0,00	0,00		NÃO
0282	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0283	ISOSSORBIDA - PRINCÍPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, DINITRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO/ COMPONENTE::	Unidade	720,00	0,00	0,00		NÃO
0284	IVERMETICINA 6mg comprimido	comprimido	1.600,00	0,00	0,00		NÃO
0285	Jardiance (Empagliflozina) 10mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0286	LACTULOSE XAROPE DE 120ML:	FRASCO	500,00	0,00	0,00		NÃO
0287	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDO	2.880,00	0,00	0,00		NÃO
0288	LAMOTRIGINA 25MG	COMPRIMIDO	1.440,00	0,00	0,00		NÃO
0289	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	2.880,00	0,00	0,00		NÃO
0290	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100+25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00	0,00	0,00		NÃO
0291	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200+50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.750,00	0,00	0,00		NÃO
0292	LEVOFLOXACINO 500MG	comprimido	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0293	Levofloxacin 5mg/ml; injetável; bolsa	BOLSA	2.250,00	0,00	0,00		SIM
0294	Levofloxacin 5mg/ml; injetável; bolsa	BOLSA	750,00	0,00	0,00		NÃO
0295	LEVOMEPRAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,00	0,00		NÃO
0296	LEVOMEPRMAZINA 100mg comprimido	COMPRIMIDO	14.000,00	0,00	0,00		NÃO
0297	LEVOMEPRMAZINA GOTAS 40MG/ML	FRASCO	1.440,00	0,00	0,00		NÃO
0298	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.250,00	0,00	0,00		NÃO
0299	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.250,00	0,00	0,00		NÃO
0300	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	35.000,00	0,00	0,00		NÃO
0301	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0302	LIDOCAINA 2% S/V 20ML	FRASCO	9.400,00	0,00	0,00		NÃO
0303	LIDOCAINA GEL 2% 30grs	Unidade	2.500,00	0,00	0,00		NÃO
0304	LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO	Unidade	25.000,00	0,00	0,00		NÃO
0305	LORATADINA 100ML XAROPE	FRASCO	500,00	0,00	0,00		NÃO
0306	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	21.000,00	0,00	0,00		NÃO
0307	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	UNIDADE	1.700,00	0,00	0,00		NÃO
0308	LORAZEPAM COM 2MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,00	0,00		NÃO
0309	LOSARTANA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.000,00	0,00	0,00		NÃO
0310	LOSARTANA 50mg comprimido	comprimido	108.000,00	0,00	0,00		NÃO
0311	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	10.000,00	0,00	0,00		NÃO
0312	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0313	Meropenem tri-hidratado 1g; pó liofilizado para solução injetável	FRASCO/AMPOLA	100,00	0,00	0,00		NÃO
0314	METFORMINA 850mg	COMPRIMIDO	9.000,00	0,00	0,00		NÃO
0315	METILDOPA 250 mg comp.	COMPRIMIDO	31.000,00	0,00	0,00		NÃO
0316	METILDOPA 500mg comprimido	COMPRIMIDO	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0317	Metilsulfato de Neostgmina 0,5mg/ml, injetável	AMPOLA	200,00	0,00	0,00		NÃO
0318	METOCLOPRAMIDA 10 MG:	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0319	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ	AMPOLA	9.200,00	0,00	0,00		NÃO
0320	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	1.400,00	0,00	0,00		NÃO
0321	Metoclopramida gotas 10 ml	FRASCO	400,00	0,00	0,00		NÃO
0322	METOPROLOL SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	4.000,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0323	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	12.000,00	0,00	0,00		NÃO
0324	METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	30.000,00	0,00	0,00		NÃO
0325	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	13.000,00	0,00	0,00		NÃO
0326	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0327	Metronidazol 500mg IV - 100ml	Unidade	3.750,00	0,00	0,00		SIM
0328	Metronidazol 500mg IV - 100ml	Unidade	1.250,00	0,00	0,00		NÃO
0329	MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME	UNIDADE	1.300,00	0,00	0,00		NÃO
0330	MICONAZOL NITRATO 20MG/G LOÇÃO	UNIDADE	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0331	Midazolam 1mg/ml im /iv ampolas de 10 ml	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0332	MIDAZOLAM 5MG/ML – AMPOLAS DE 10ML	AMPOLA	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0333	MIRTAZAPINA 15MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,00	0,00		NÃO
0334	MIRTAZAPINA 30MG	COMPRIMIDO	7.500,00	0,00	0,00		NÃO
0335	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0336	Neomicina + bacitracina 10g pomada	TUBO	4.000,00	0,00	0,00		NÃO
0337	Nesina (Benzoato de Alogliptina) 25mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0338	Nesina Pio 30 mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0339	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0340	nifedipino 20 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0341	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	2.500,00	0,00	0,00		NÃO
0342	NIMESULIDA gotas 20ml generico	FR	500,00	0,00	0,00		NÃO
0343	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	FRASCO	200,00	0,00	0,00		NÃO
0344	NISTATINA 10.000 UI CREME	TUBO	600,00	0,00	0,00		NÃO
0345	Nistatina 100.00 UI + Oxido de zinco 200mg/g; pomada 60g	TUBOS	150,00	0,00	0,00		NÃO
0346	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULA	UNIDADE	5.000,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0347	Nitroglicerina 5mg/ml; solução injetável	AMPOLA	200,00	0,00	0,00		NÃO
0348	Nitroprussiato de sódio 50mg – pó liofilizado para solução injetável	AMPOLA	500,00	0,00	0,00		NÃO
0349	NORETISTERONA 0,35MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.500,00	0,00	0,00		NÃO
0350	NORTRIPTILINA 25 MG.	COMPRIMIDO	6.250,00	0,00	0,00		NÃO
0351	NORTRIPTILINA 50 MG.	COMPRIMIDO	6.250,00	0,00	0,00		NÃO
0352	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG CAPSULA.	CAPSULA	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0353	Ocitocina 5 ui injetavel	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0354	Olanzapina 10mg	COMPRIMIDO	126.563,00	0,00	0,00		SIM
0355	Olanzapina 10mg	COMPRIMIDO	42.187,00	0,00	0,00		NÃO
0356	Olanzapina 5mg	COMPRIMIDO	9.000,00	0,00	0,00		NÃO
0357	OLANZAPINA COMP 2,5MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,00	0,00		NÃO
0358	OLEO DE GIRASSOL 200 ML	FRASCO	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0359	OLEO MINERAL LIQUIDO 100 ml frasco plastico	FR	400,00	0,00	0,00		NÃO
0360	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	85.000,00	0,00	0,00		NÃO
0361	OMEPRAZOL 40MG/ML INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	AMPOLA	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0362	OXACILINA 500ML INJ.	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0363	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	3.600,00	0,00	0,00		NÃO
0364	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,00	0,00		NÃO
0365	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	37.500,00	0,00	0,00		NÃO
0366	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,00	0,00		NÃO
0367	OXCARBAMAZEPINA 600MG	Unidade	12.000,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0368	Pantoprazol 20mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0369	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	1.200,00	0,00	0,00		NÃO
0370	PARACETAMOL 500 mg comprimido.	comprimido	5.500,00	0,00	0,00		NÃO
0371	PARACETAMOL 500MG+FOSFATO DE CODEINA 30MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0372	PAROXETINA 10 MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,00	0,00		NÃO
0373	PAROXETINA 20mg	COMPRIMIDO	30.000,00	0,00	0,00		NÃO
0374	PAROXETINA 25MG	COMPRIMIDO	1.600,00	0,00	0,00		NÃO
0375	PENICILINA G BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0376	PENICILINA G BENZATINA 600.000UI INJ.	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0377	PERICIAZINA 10MG	COMPRIMIDO	9.000,00	0,00	0,00		NÃO
0378	PERICIAZINA GOTAS 1%	FRASCO	1.620,00	0,00	0,00		SIM
0379	PERICIAZINA GOTAS 1%	FRASCO	540,00	0,00	0,00		NÃO
0380	PERICIAZINA GOTAS 4%	FRASCO	1.620,00	0,00	0,00		SIM
0381	PERICIAZINA GOTAS 4%	FRASCO	540,00	0,00	0,00		NÃO
0382	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO	UNIDADE	300,00	0,00	0,00		NÃO
0383	PERMETRINA 50MG/ML (5%) LOÇÃO	UNIDADE	300,00	0,00	0,00		NÃO
0384	Piperacilina + Tazobactam 2,5 mg	COMPRIMIDO	3.750,00	0,00	0,00		SIM
0385	Piperacilina + Tazobactam 2,5 mg	COMPRIMIDO	1.250,00	0,00	0,00		NÃO
0386	Plenance 20 mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0387	PREDISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	22.000,00	0,00	0,00		NÃO
0388	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	1.700,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0389	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	800,00	0,00	0,00		NÃO
0390	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	COM	12.800,00	0,00	0,00		NÃO
0391	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,00	0,00		NÃO
0392	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	31.600,00	0,00	0,00		NÃO
0393	PROMETAZINA 50MG. INJ	AMPOLA	8.000,00	0,00	0,00		NÃO
0394	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	AMPOLA	8.200,00	0,00	0,00		NÃO
0395	PROPOFOL 10MG/ML - AMPOLAS DE 20ML	AMPOLA	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0396	propranolol 40MG	COMPRIMIDO	34.000,00	0,00	0,00		NÃO
0397	Qten 10 mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0398	Qtern 5 mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0399	Quelatus (Suplemento vitamínico-mineral)	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0400	QUETIAPINA 100 MG	COMPRIMIDO	42.000,00	0,00	0,00		NÃO
0401	QUETIAPINA 200MG:	COMPRIMIDO	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0402	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,00	0,00		NÃO
0403	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0404	RINGER COM LACTADO 500 ml sistema fechado	BOLSA	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0405	RISPERIDONA 1mg	Unidade	47.250,00	0,00	0,00		SIM
0406	RISPERIDONA 1mg	Unidade	15.750,00	0,00	0,00		NÃO
0407	RISPERIDONA 2mg	Unidade	63.000,00	0,00	0,00		NÃO
0408	Risperidona 3mg	COMPRIMIDO	15.750,00	0,00	0,00		NÃO
0409	RISPIRIDONA 1MG/ML	Unidade	600,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0410	RIVAROXABANA 10MG	XARELATTO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00	NÃO
0411	RIVAROXABANA 20MG	XARELATTO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00	NÃO
0412	Rouvastatina 20 mg		AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00	NÃO
0413	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ ML INJ - USO ENDOVENOSO		AMPOLA	2.500,00	0,00	0,00	NÃO
0414	Saccharomycs boulardii - 17 Liofilizadp 200 mg.		ENVELOPE	4.000,00	0,00	0,00	NÃO
0415	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL(CLORETO DE SÓDIO 3,5G+ CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G+ CITRATO DE SÓDIO 2,9G+ GLICOSE 20G)		ENVELOPE	8.300,00	0,00	0,00	NÃO
0416	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG AEROSSOL ORAL		Unidade	1.000,00	0,00	0,00	NÃO
0417	Salbutamol xarope 120ml		FRASCO	400,00	0,00	0,00	NÃO
0418	SERTRALINA 100MG		COMPRIMIDO	24.000,00	0,00	0,00	NÃO
0419	SERTRALINA 25MG		COMPRIMIDO	30.000,00	0,00	0,00	NÃO
0420	SERTRALINA 50 mg		COMPRIMIDO	37.500,00	0,00	0,00	NÃO
0421	SINVASTATINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO		COMPRIMIDO	60.000,00	0,00	0,00	NÃO
0422	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO		Unidade	40.000,00	0,00	0,00	NÃO
0423	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO REVESTIDO		COMPRIMIDO	27.000,00	0,00	0,00	NÃO
0424	SOLUÇÃO DE GLICERINA a 12% ENEMÁ 500 ml		FRASCO	2.500,00	0,00	0,00	NÃO
0425	Solução de manitol 20% 250ml sist. fechado		Bolsa	1.500,00	0,00	0,00	NÃO
0426	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500 ML- SISTEMA FECHADO		BOLSA	5.000,00	0,00	0,00	NÃO
0427	Solução de ringer (ringer simples) 500ml - sistema fechado		BOLSA	1.000,00	0,00	0,00	NÃO
0428	SOLUÇÃO ENEMA DE GICERINA (GLICEROL) 12% 500ML - SOLUÇÃO RETAL COM SONDA		FRASCO	500,00	0,00	0,00	NÃO
0429	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - SISTEMA FECHADO-BOLSA DE 100 ML		BOLSA	4.000,00	0,00	0,00	NÃO
0430	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%-SISTEMA FECHADO- BOLSA DE 250 ML		BOLSA	6.500,00	0,00	0,00	NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0431	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%-SISTEMA FECHADO-BOLSA DE 500 ML	BOLSA	11.250,00	0,00	0,00		SIM
0432	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%-SISTEMA FECHADO-BOLSA DE 500 ML	BOLSA	3.750,00	0,00	0,00		NÃO
0433	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% uso externo topico 500ml	frasco	9.375,00	0,00	0,00		SIM
0434	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% uso externo topico 500ml	frasco	3.125,00	0,00	0,00		NÃO
0435	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000ML SISTEMA FECHADO	BOLSA	3.000,00	0,00	0,00		NÃO
0436	Solução Glicofisiologica 1000 ml sistema fechado	BOLSA	3.750,00	0,00	0,00		NÃO
0437	SOLUÇÃO GLICOSADO 5% 250ML SISTEMA FECHADO	BOLSA	6.500,00	0,00	0,00		NÃO
0438	SOLUÇÃO GLICOSADO 5% 500ML SISTEMA FECHADO	BOLSA	7.500,00	0,00	0,00		NÃO
0439	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG USO IV OU IM – PO LIOFILIZADO	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0440	SULFADIAZINA DE PRATA 1% creme 50 gramas	TB	3.500,00	0,00	0,00		NÃO
0441	Sulfametoxazo 400mg + trimetoprima 80mg comp	comprimido	17.000,00	0,00	0,00		NÃO
0442	Sulfametoxazol + Trimetropina 400 mg + 80mg; solução injetável; ampolas de 5ml	AMPOLA	200,00	0,00	0,00		NÃO
0443	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40+8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0444	Sulfato De Amicacina 250mg – Ampolas De 2ml	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0445	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML – AMPOLAS DE 1ML	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0446	SULFATO DE ATROPINA 0,5MG/ML INJ	AMPOLA	800,00	0,00	0,00		NÃO
0447	SULFATO DE MAGNESIO HEPTAIDRATADO 100MG/ML – AMPOLAS DE 10ML – CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	10,00	0,00	0,00		NÃO
0448	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML 1ML	AMPOLA	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0449	SULFATO DE MORFINA 30mg comprimido	comprimido	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0450	SULFATO DE MORFINA INJ 10MG/ML	AMPOLA	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0451	SULFATO FERROSO	comprimido	2.500,00	0,00	0,00		NÃO
0452	SULFATO FERROSO 122,97 MG (40 MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO	Unidade	60.000,00	0,00	0,00		NÃO
0453	SULFATO FERROSO 125 MG/ML (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR)SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500,00	0,00	0,00		NÃO
0454	Tecnomet (Metotrexato) 2,5mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0455	TIAMINA COMP 300MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0456	TIMOLOL MALEATO 2,5 MG/ML	FRASCO	100,00	0,00	0,00		NÃO
0457	TIMOLOL MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁMICA	UNIDADE	300,00	0,00	0,00		NÃO
0458	TIORIDAZINA 100mg	COMP	24.000,00	0,00	0,00		NÃO
0459	TIORIDAZINA 25mg	COMP	5.760,00	0,00	0,00		NÃO
0460	TIORIDAZINA 50mg	Unidade	4.320,00	0,00	0,00		NÃO
0461	topiramato 100mg	COMPRIMIDO	36.000,00	0,00	0,00		NÃO
0462	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO	33.000,00	0,00	0,00		NÃO
0463	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	3.600,00	0,00	0,00		NÃO
0464	Toragesic 10 mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,00	0,00		NÃO
0465	TRIFLUOPERAZIN 5 MG	COMPRIMIDO	2.160,00	0,00	0,00		NÃO
0466	VALPROATO DE SODIO 250MG	COMPRIMIDO	9.000,00	0,00	0,00		NÃO
0467	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG/ COMPRIMIDO	COMPRI	15.000,00	0,00	0,00		NÃO
0468	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE	UNIDADE	500,00	0,00	0,00		NÃO
0469	VARFARINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	6.000,00	0,00	0,00		NÃO
0470	Venflaxina 150 mg	COMPRIMIDO	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0471	VENLAFLAXINA 37,5mg	COMPRIMIDO	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0472	VENLAFLAXINA 75 mg	COMPRIMIDO	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0473	VERAPAMIL CLORIDRATO 120 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0474	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,00	0,00		NÃO
0475	XARELTO 10MG C/28 COMPRIMIDOS	CAIXA	75,00	0,00	0,00		NÃO
0476	XARELTO 15MG C/28 COMPRIMIDOS	CAIXA	75,00	0,00	0,00		NÃO
0477	XARELTO 20MG C/28 COMPRIMIDOS	CAIXA	75,00	0,00	0,00		NÃO

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

0478	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,00	0,00		NÃO
0479	ZOLPIDEM 5 MG	COMPRIMIDO	28.000,00	0,00	0,00		NÃO

1.3.1. Os quantitativos de medicamentos, acima descritos, condiz com o quantitativo de demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.2. O valor estimado da contratação está em conformidade com os custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo, que será sigilosa até o encerramento da disputa a fim de não influenciar o comportamento dos licitantes, visto que sua divulgação poderia reduzir a competitividade ao incentivar propostas que não refletem a realidade do mercado para tal objeto.

1.3.3. Dessa forma, entendeu-se que a quantidade, nesta contratação, solicitada é o mínimo para atender às demandas desta Secretaria.

1.4. O PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.

1.4.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

1.5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.5.1. A aquisição de medicamentos tem por finalidade propiciar a condição necessária para que os pacientes atendidos pelo SUS nos diversos casos de doenças, objetivando melhora, controle ou erradicação destas, durante o tratamento médico.

a) Trata-se da aquisição de medicamentos e dietas parenterais de uso geral que serão distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Virgem da Lapa/MG.

b) A aquisição dos medicamentos e dietas parenterais é imprescindível para uma assistência que prima pela qualidade e eficiência dos serviços ofertados aos usuários.

c) Manutenção e continuidade de oferta dos insumos farmacêuticos, favorecendo tratamentos, controle e erradicação de doenças.

O quantitativo estimado da contratação, descrito no item 1.3 deste TR, foi emitido conforme demanda e solicitação da Secretaria requisitante. As quantidades solicitadas foram definidas mediante ao histórico de consumo médio dos medicamentos nos anos anteriores. Deve-se observar, que alguns quantitativos foram reajustados devido à falta dos itens, por motivos de fabricação ou outras adversidades ocorridas. Evidencia-se também, as medicações de urgência e emergência, as quais apresentam pouca dispensação, porém são obrigatórias.

1.6. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, ACOMPANHADA DA DESCRIÇÃO ACERCA DA CAPACIDADE TÉCNICA A SER EXIGIDA PARA CADA PARCELA:

1.6.1. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

1.6.2. Capacidade técnica a ser exigida da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

a) Os produtos devem atender às especificações técnicas e sanitárias necessárias para sua utilização na saúde pública, especialmente aquelas determinadas pela ANVISA e legislações correlatas, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

b) Cópia do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal/Estadual, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares.

c) Comprovação da Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA;

1.7. A INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO;

1.7.1. Os medicamentos serão entregues no seguinte endereço:

a) Avenida Brasil

1.7.2. Das regras de recebimento provisório e definitivo:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.8. A ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Não será exigida garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica para esta contratação;

1.9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.9.1. A seguinte solicitação surge-se da necessidade de prover medicamentos aos munícipes de Virgem da Lapa a fim de mantermos a saúde da população; medicamentos que se encontram com estoques críticos, tendo-se como prioridade a manutenção do fornecimento de insumos farmacêuticos.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem como parte integrante a Assistência Farmacêutica (AF), a qual envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva, dotando-se do medicamento como insumo essencial e viabilizando o seu acesso, bem como o uso racional (RESOLUÇÃO Nº 338, DE 06 DE MAIO DE 2004).

Justifica-se a realização da presente aquisição, pois os itens referenciados são medicamentos necessários para o atendimento da população, conforme prescrições oriundas de profissionais habilitados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Virgem da Lapa/MG.

As medicações são destinadas aos pacientes usuários do SUS, residentes no município, bem como para todo cidadão que se enquadre em situações de urgência ou emergência. Ressalta-se que o Município de Virgem da Lapa/MG, não integra nenhum consórcio, responsável pela oferta de medicações da atenção básica. Para tanto, o presente certame se distinta a aquisição de medicamentos básicos e complementares, dietas parenterais e ainda incluídos alguns não padronizados pelo SUS, levando em consideração o menor preço quando comparado aos demais canais de compras ofertados.

A aquisição de medicamento e dietas parenterais é Componente Básico da Assistência Farmacêutica de Virgem da Lapa/MG é de suma importância para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população. Esta seção apresenta as justificativas que embasam a necessidade e a relevância da aquisição desses insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

1.9.2. Necessidades: Os medicamentos e dietas parenterais é insumo fundamental no acompanhamento e no controle de várias doenças, prevalentes no Brasil e no mundo. O município de Virgem da Lapa/MG não está imune a essa realidade, apresentando uma parcela significativa de sua população afetada por várias condições de saúde. A medicação adequada é essencial para ajustar tratamentos, prevenir e erradicar doenças. Sendo essencial para melhora de mudanças no estilo de vida, garantindo que os pacientes mantenham níveis de saúde dentro dos parâmetros desejados.

1.9.3. Impacto: A falta de medicação adequada causa e agrava uma variedade de doenças, que acomete a população, que está associado a uma série de complicações de saúde, tais como doenças cardiovasculares, neuropatias, retinopatias e insuficiência renal, câncer, entre outras que representam uma carga significativa para o sistema de saúde pública. A manutenção de níveis adequados de saúde é fundamental para prevenir ou retardar o surgimento dessas complicações, reduzindo assim a morbimortalidade associada a diversas doenças. Portanto, a garantia de acesso aos medicamentos contribui diretamente para o controle das diversas doenças e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes afetados.

1.9.4. Garantia da Continuidade dos tratamentos de saúde: A interrupção no fornecimento de medicação adequada pode comprometer a continuidade do acompanhamento dos pacientes, acarretando consequências adversas para sua saúde. Além disso, a falta desses insumos pode impactar negativamente a eficiência dos serviços de saúde do município, uma vez que os profissionais ficam impossibilitados de realizar monitoramentos e intervenções adequadas. Portanto, a aquisição regular e oportuna dos medicamentos e dietas parenterais é essencial para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde prestados à comunidade de Virgem da Lapa/MG.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância estratégica da aquisição de medicamentos e dietas parenterais para tratamento e prevenção de complicação de saúde do Componente Básico da Assistência Farmacêutica de Virgem da Lapa/MG, garantindo assim a promoção da saúde, a prevenção de complicações e o adequado manejo de diversas doenças na população atendida. Restando, portanto, caracterizado o interesse público.

2. TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os produtos devem atender às especificações técnicas e sanitárias necessárias para sua utilização na saúde pública, especialmente aquelas determinadas pela ANVISA e legislações correlatas, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.1. O prazo de entrega deve ser de no mínimo **5 dias úteis** após a ordem de fornecimento, com possibilidade de prorrogação por igual período.

3.1.2. Os produtos devem ter, no mínimo, 70% de sua validade no momento da entrega

a) Indicação de marca ou modelo, desde que devidamente justificado:

I - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos: indicando valor unitário e total dos itens e Marca dos produtos ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

II - Os itens que mencionam alguma marca são meramente representativos, sem violar o Princípio da Isonomia. Os licitantes podem apresentar propostas cotando itens similares, superiores ou equivalentes.

b) exigência de prospectos manuais, ou amostras: a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá e dentre suas atribuições, coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

c) subcontratação:

É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração

d) vedação à participação em consórcio;

Não poderão participar do presente certame, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

e) garantia da contratação:

Não será exigida garantia para esta contratação;

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução seguirá as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência do contrato.

a) forma de fornecimento:

I - O prazo de entrega deve ser de no mínimo **5 dias úteis** após a ordem de fornecimento, com possibilidade de prorrogação por igual período.

II - A execução seguirá as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

b) condições de entrega:

Os produtos devem ter, no mínimo, 70% de sua validade no momento da entrega

c) garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica;

Não será exigida garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica para esta contratação.

4.2. Como condição indispensável à assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o adjudicatário deverá apresentar:

a) Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro do material ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, e o Pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do registro anterior.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

5.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.14. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e todos os registros formais da execução do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO, QUE DEVERÃO ESPECIFICAR, QUANDO FOR O CASO:

a) o recebimento do objeto de forma provisória e definitiva;

I - provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) o prazo para pagamento;

O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia** após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21

c) a forma de pagamento;

I - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

II - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

III - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

IV - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

V - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

VI - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

VII - O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

VIII - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano 2024 e dos anos vindouros.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I - forma de seleção e critério de seleção do fornecedor;

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

b) Ao optar pela modalidade pregão na forma presencial, o agente de contratação pode contar com um respaldo técnico mais eficiente durante a sessão, promovendo uma interação dinâmica e ampliada. Essa abordagem possibilita análises técnicas mais detalhadas, uma vez que, no ambiente presencial, o diálogo é mais fluido e acessível, permitindo uma avaliação criteriosa das propostas apresentadas. A escolha pela forma presencial é respaldada pela compreensão de que, no meio eletrônico, o diálogo pode ser menos dinâmico e mais restrito, o que poderia dificultar a seleção da proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

melhor custo-benefício, indo além do critério puramente financeiro. A interação direta durante a sessão presencial permite uma avaliação mais abrangente das propostas, considerando não apenas o preço, mas também outros aspectos relevantes para a escolha da proposta mais vantajosa.

c) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da sede do licitante.

II - Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), conforme o caso, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou, se aplicável, comprovante de isenção de autorização.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado da contratação está em conformidade com os custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo, que será sigilosa até o encerramento da disputa a fim de não influenciar o comportamento dos licitantes, visto que sua divulgação poderia reduzir a competitividade ao incentivar propostas que não refletem a realidade do mercado para tal objeto.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, à conta da Dotação Orçamentária de 2024, e serão custeadas, por meio da transposição e transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme previsto na Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, podendo ainda ser complementados com recursos próprios do Município e do Estado de Minas Gerais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO;

10.1. Das obrigações da contratada:

10.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Vencedora a:

a) Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

b) Assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES** constante do Edital.

c) Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

d) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

e) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor indicado pelo Município Contratante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

f) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

g) Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, devendo os atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

h) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

i) Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

j) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

k) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção do seu conteúdo durante o transporte.

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

m) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

n) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

p) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

q) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

r) Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

10.2. Das obrigações do Contratante:

a) O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

b) Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

d) Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

f) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

g) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

11.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde, em exercício:

Roberta Ferreira de Oliveira

13.2. O fiscal do contrato será nomeado pela administração.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p>Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p>CPL PÁG. ____</p>
---	---	--------------------------

13. DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

13.1. Do reajuste:

13.1.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pelo IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses.

13.2. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias uteis contados, da data da requisição.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

14.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

14.2. Todas as Informações desse Termo de Referência é de Responsabilidades da secretaria demandante. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Virgem da Lapa/MG, 03 de junho de 2024.

Roberta Ferreira de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Secretário Municipal Roberta Ferreira De Oliveira, portador do CPF N. 014.744.766-60, RG-MG -12298940.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº :10/2024, Processo Administrativo N.37/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

Virgem da Lapa”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do PREGÃO PRESENCIAL supracitado.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. Como: Identificação do produto, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número de lote, nome do fabricante, Registro no órgão fiscalizador quando necessário.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 **(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Vencedora a:

a) Informar o E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

b) Assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES constante do Edital.

c) Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

d) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

e) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor indicado pelo Município Contratante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

f) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

g) Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, devendo os atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

h) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

- i) Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- j) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- k) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção do seu conteúdo durante o transporte.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- m) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- n) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- p) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- q) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- r) Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 100px; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> CPL PÁG ____ </div>
---	---	---

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.14. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e todos os registros formais da execução do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

9.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Virgem da Lapa/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virgem da Lapa/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virgem da Lapa/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Virgem da Lapa/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução Virgem da Lapa/MG
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virgem da Lapa/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (Cinco) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 10/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Roberta Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração/Finanças

Representante Legal
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

ANEXO III - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2024

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º ____/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA, com sede na Rua Governador Valadares, nº:72 – Bairro Centro, na cidade de Virgem da Lapa, CEP: 39630-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração saúde, **senhor (a) I** Roberta Ferreira De Oliveira, portador do CPF N. 014744766-60, RG-MG12298940, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor**

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL: _____,

doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº.37/2024, PREGÃO PRESENCIAL nº.10/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Virgem da Lapa”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

37/2024 bem como a ata de registro de preços nº xxx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14. /133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xxx/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.0011.2056 – Manutenção dos Serviços de Média E Alta Complexidade

33903000 – Material Consumo – Ficha: 336

33903000 – Material Consumo – Ficha: 337



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº:02/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xxx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº:10/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº:10/2024, Processo Licitatório nº:37/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº:10/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí-Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Roberta Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração/Finanças

Representante Legal do
Fornecedor

De acordo:

Kenedy Anderson de Oliveira

OAB/MG 203.632

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2024

TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão supracitado, **DECLARA** expressamente que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso I, do Art. 63, da Lei Federal 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2024

TIPO: MENOR PREÇO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de De 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____**ANEXO VI - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2024****TIPO: MENOR PREÇO****DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: _____, CNPJ: _____

Endereço: _____, Telefone: _____

Nome do Signatário (para assinatura do contrato) _____

Endereço: _____, Estado Civil: _____, C.I.: _____, CPF: _____, Nacionalidade: _____

Banco: _____ Ag: _____ Conta: _____

Email: _____

Item	Quant	Unid.	Especificação Técnica do Anexo I conforme Edital	V. Unit.	V. Total	Marca

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Observações: Favor não identificar a proposta com timbre, slogan, nome ou razão social da proponente.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2024

TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão supracitado, **DECLARA:**

() Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p>Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p>CPL PÁG ____</p>
---	---	-------------------------

123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante